

EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A.

Companhia Aberta com Capital Autorizado

CNPJ/ME 06.626.253/0001-51

NIRE 23.300.020.073

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 13 DE OUTUBRO DE 2021

- 1 **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** No dia 13 de outubro de 2021, às 9 horas, na sede social da Empreendimentos Pague Menos S.A. ("**Companhia**"), localizada na Rua Senador Pompeu, nº 1.520, Centro, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60025-002.
- 2 **CONVOCAÇÃO:** dispensadas as formalidades de convocação em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, a saber: Patriciana Maria de Queirós Rodrigues, Josué Ubiranilson Alves, Paulo José Marques Soares, Francisco Leite Holanda Júnior, Rosilândia Maria Alves de Queirós Lima, Manuela Vaz Artigas, Carlos Henrique Alves de Queirós, Frederico Seabra de Carvalho e Luiz Otávio Ribeiro ("**Conselheiros**").
- 3 **MESA:** Sra. Patriciana Maria de Queirós Rodrigues – Presidente; e Sr. Josué Ubiranilson Alves – Secretário.
- 4 **ORDEM DO DIA:** Discutir e deliberar sobre **(i)** a 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até duas séries, no montante de R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), para distribuição pública com esforços restritos de distribuição ("**Oferta**"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Debêntures**", "**Emissão**" e "**Instrução CVM 476**", respectivamente); **(ii)** a autorização para que Diretoria da Companhia, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), defina a quantidade de séries e de Debêntures a serem alocadas em cada uma das séries e a Remuneração das Debêntures (conforme abaixo definida), respeitados os limites e condições a serem aprovados nesta reunião e independentemente da realização de nova Reunião do Conselho de Administração; **(ii)** uma vez aprovada a Emissão, a autorização para que a diretoria da Companhia negocie todos os termos e condições para formalização da Emissão e da Oferta e tome todas as providências relativas à Emissão, inclusive, mas não se limitando, às seguintes: **(a)** contratar instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para a estruturação, coordenação e colocação da Oferta ("**Coordenadores**"); **(b)** contratar os prestadores de serviços necessários à realização da Emissão, tais como o banco liquidante, o escriturador ("**Escriturador**"), a instituição para atuar como agente fiduciário ("**Agente Fiduciário**"), os assessores legais, o sistema de distribuição e negociação das Debêntures no mercado primário, dentre outros prestadores de serviços que se fizerem necessários, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e condições para a respectiva prestação de serviço e assinar os respectivos contratos; e **(c)** negociar e celebrar o "*Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 2 (Duas) Séries, Para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Empreendimentos Pague Menos S.A.*" ("**Escritura de Emissão**"), o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures*

Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 2 (Duas) Séries, da 6ª (Sexta) Emissão da Empreendimentos Pague Menos S.A.”, a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores (“**Contrato de Distribuição**”), bem como praticar todos os demais atos e celebrar quaisquer outros contratos (inclusive aditamentos) necessários à realização da Emissão e da Oferta; e **(iv)** a ratificação de todos os atos já praticados pela Companhia, relacionados às deliberações acima;

5 **DELIBERAÇÕES:** Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, foi deliberada, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:

- (i) Aprovar a Emissão e a Oferta com as seguintes características e condições principais:
 - (a) **Número da Emissão:** a Emissão representa a 6ª (sexta) emissão de debêntures da Companhia;
 - (b) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) (“**Valor Total da Emissão**”);
 - (c) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, sendo as Debêntures emitidas no âmbito da primeira série doravante denominadas “**Debêntures da Primeira Série**”, e as Debêntures emitidas no âmbito da segunda série doravante denominadas “**Debêntures da Segunda Série**” e, em conjunto, “**Séries**”, no Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido), sendo que o número de Séries, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série e a taxa de Remuneração das Debêntures (conforme abaixo definida) serão definidos conforme Procedimento de *Bookbuilding*. A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série será definida de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding* e o plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores em conjunto com a Companhia, nos termos do Contrato de Distribuição e da Escritura de Emissão, observado que a alocação das Debêntures ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, em que a quantidade de Debêntures da Primeira Série e de Debêntures da Segunda Série é deduzida da quantidade total de Debêntures, não podendo ser excedido o Valor Total da Emissão (conforme abaixo definido);
 - (d) **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil) Debêntures (“**Quantidade Total de Debêntures**”);
 - (e) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) (“**Valor Nominal Unitário**”);
 - (f) **Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 05 de novembro de 2021 (“**Data de Emissão**”);
 - (g) **Prazo e Data de Vencimento:** as (i) Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 05 de novembro de 2026 (“**Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série**”); e (ii) Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 05 de novembro de 2028 (“**Data de Vencimento**”);

das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, **“Data de Vencimento”**);

- (h) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade das Debêntures:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na - B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - - Balcão B3 (**“B3”**), conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato nome dos titulares das Debêntures (**“Debenturistas”**), que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures;
- (i) **Conversibilidade:** as Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- (j) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (**“Lei das Sociedades por Ações”**), razão pela qual não contarão com garantia real ou fidejussória, nem qualquer privilégio sobre os bens da Companhia;
- (k) **Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente;
- (l) **Remuneração:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, (i) das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (**“Taxa DI”**) acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e limitada a 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme abaixo definidos) (**“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”**); e (ii) das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e limitada a 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (**“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”** e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, **“Remuneração das Debêntures”**). A Remuneração das Debêntures será calculada de acordo com fórmula indicada na Escritura de Emissão;
- (m) **Procedimento de Bookbuilding:** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para definição, de comum acordo com a Companhia, (i) se a Oferta será em série única ou em

2 (duas) séries; (ii) da quantidade de Debêntures a serem alocadas em cada uma das Séries; e (iii) a Remuneração das Debêntures (“**Procedimento de Bookbuilding**”). De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em cada uma das Séries deverá ser abatida da Quantidade Total de Debêntures, definindo a quantidade a ser alocada na outra Série, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das Séries efetivamente emitida deverá corresponder à Quantidade Total de Debêntures objeto da Emissão. Não haverá quantidade mínima ou máxima de Debêntures ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as Séries, sendo que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida (“**Sistema de Vasos Comunicantes**”);

- (n) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** as Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, nos termos do Contrato de Distribuição;
- (o) **Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** as Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;
- (p) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** (i) as Debêntures da Primeira Série serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na primeira data de integralização das Debêntures da Primeira Série, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 (“**Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série**”). Caso qualquer Debênture da Primeira Série venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculadas *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série até a data de sua efetiva integralização (cada data, uma “**Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série**”); e (ii) as Debêntures da Segunda Série serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, na primeira data de integralização das Debêntures da Segunda Série, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 (“**Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série**” e, em conjunto com a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, “**Primeira Data de Integralização**”). Caso qualquer Debênture da Segunda Série venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculadas *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da

Segunda Série até a data de sua efetiva integralização (cada data, uma **“Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série”** e, em conjunto com a Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, **“Data de Integralização”**). As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que aplicado em igualdade de condições a todos os investidores da mesma Série em cada respectiva Data de Integralização;

- (q) **Oferta de Resgate Antecipado:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou da totalidade das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, endereçada a todos os Debenturistas das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, sendo assegurada a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série por eles detidas (**“Oferta de Resgate Antecipado”**). O valor a ser pago aos respectivos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, acrescido (i) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, calculado *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva Série, ou a data do pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado; e (ii) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado. Os demais termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado serão os previstos na Escritura de Emissão;
- (r) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** a Companhia poderá, ao seu exclusivo critério, após 30 (trinta) meses contados da Data da Emissão, ou seja, a partir de 05 de maio de 2024, para as Debêntures da Primeira Série e após 42 (quarenta e dois) meses contados da Data da Emissão, ou seja, a partir de 05 de maio de 2025, para as Debêntures da Segunda Série, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Primeira Série (**“Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série”**) e/ou o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Segunda Série (**“Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série”**) e, em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, **“Resgate Antecipado Facultativo Total”**). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Companhia (**“Valor do Resgate Antecipado”**) será equivalente ao (i) Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a serem resgatadas, acrescido (ii) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das

Debêntures da Primeira Série e/ou Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, e demais encargos devidos e não pagos até a data do respectivo Resgate Antecipado Facultativo Total e acrescido (iii) de prêmio, equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, pelo prazo remanescente das Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série, conforme o caso. Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo Total serão os previstos na Escritura de Emissão;

- (s) **Amortização Extraordinária Facultativa:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério após 30 (trinta) meses contados da Data da Emissão, ou seja, a partir de 05 de maio de 2024, para as Debêntures da Primeira Série e após 42 (quarenta e dois) meses contados da Data da Emissão, ou seja, a partir de 05 de maio de 2025, para as Debêntures da Segunda Série, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures da Primeira Série (“**Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série**”) e/ou a amortização extraordinária facultativa das Debêntures da Segunda Série (“**Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série**”) e, em conjunto com a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, “**Amortização Extraordinária Facultativa**”). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Companhia (“**Valor da Amortização Extraordinária**”) será equivalente a (i) parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a serem amortizadas, acrescido (ii) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série e/ou Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário e demais encargos devidos e não pagos até a data da respectiva Amortização Extraordinária Facultativa (iii) de prêmio equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, pelo prazo remanescente das Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série, conforme o caso. Os demais termos e condições da Amortização Extraordinária Facultativa serão os previstos na Escritura de Emissão;
- (t) **Aquisição Facultativa:** a Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as eventuais regras expedidas

pela CVM, inclusive a Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020 (“**Instrução CVM 620**”), devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Companhia, ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures;

- (u) **Local de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia, no respectivo vencimento, utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3;
- (v) **Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário:** o saldo do Valor Nominal Unitário (i) das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais consecutivas, devidas sempre no dia 05 do mês de novembro de cada ano, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão, sendo que a primeira parcela será devida em 05 de novembro de 2024, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Primeira Série, conforme tabela a ser prevista na Escritura de Emissão; e (ii) das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais consecutivas, devidas sempre no dia 05 do mês novembro de cada ano, a partir do 72º (septuagésimo segundo) mês contado da Data de Emissão, sendo que a primeira parcela será devida em 05 de novembro de 2027, e a segunda parcela será devida na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme tabela a ser prevista na Escritura de Emissão;
- (w) **Pagamento da Remuneração:** ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Amortização Extraordinária Facultativa, Resgate Antecipado Facultativo Total ou do resgate antecipado em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado, conforme os termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e a Remuneração das Debêntures da Segunda Série serão pagas semestralmente, sem carência, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 05 de maio de 2022 e os demais pagamentos devidos sempre no dia 05 dos meses de maio e novembro de cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e/ou Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso (“**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série**” e “**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série**” e, quando em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, “**Data de Pagamento da Remuneração**”), conforme tabelas a serem previstas na Escritura de Emissão;

- (x) **Encargos Moratórios:** sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“**Encargos Moratórios**”);
- (y) **Prorrogação dos Prazos:** considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo. Para efeitos da Emissão e da Oferta, serão considerados “**Dias Úteis**” (i) com relação a qualquer obrigação a ser cumprida por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, aqueles dias que não sejam sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional;
- (z) **Vencimento Antecipado:** na ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado a serem previstos na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário poderá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, sendo que - a Companhia obriga-se a pagar o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, calculado *pro rata temporis* desde a respectiva Primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de Vencimento Antecipado, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que for declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures;
- (aa) **Destinação dos Recursos:** os recursos líquidos obtidos pela Companhia, por meio desta Emissão, serão utilizados, dentro do curso normal dos negócios da Companhia para reperfilamento da dívida da Companhia e/ou investimento na base de lojas;
- (bb) **Repactuação Programada:** as Debêntures não serão objeto de repactuação programada; e

- (cc) **Demais características da Emissão:** as demais características da Emissão e das Debêntures serão aquelas especificadas na Escritura de Emissão de Debêntures.
- (ii) Autorização à Diretoria da Companhia para, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, celebrar o competente aditamento à Escritura de Emissão, respeitados os limites e condições a serem aprovados nesta Reunião e independentemente da realização de nova Reunião do Conselho de Administração;
- (iii) A autorização à Diretoria da Companhia para negociar todos os termos e condições para formalização da Emissão e da Oferta, e tomar todas as providências relativas à Emissão, inclusive, mas não se limitando, às seguintes: (i) contratar os Coordenadores; (ii) contratar os prestadores de serviços necessários à realização da Emissão, tais como o banco liquidante, o Escriturador, o Agente Fiduciário, os assessores legais, o sistema de distribuição e negociação das Debêntures no mercado primário, dentre outros prestadores de serviços que se fizerem necessários, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e condições para a respectiva prestação de serviço e assinar os respectivos contratos; e (iii) negociar e celebrar a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, bem como praticar todos os demais atos e celebrar quaisquer outros contratos (inclusive aditamentos) necessários à realização da Emissão e da Oferta.
- (iv) Ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria relacionados às deliberações acima.

6 **ENCERRAMENTO E ASSINATURAS:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se presente Ata, no livro próprio, a qual, tendo sido lida, achada conforme, aprovada e assinada por todos os presentes

7 **ASSINATURAS:** Mesa: Presidente: Sra. Patrícia Maria de Queirós Rodrigues; e Secretário: Sr. Josué Ubiraniilson Alves. **Conselheiros Presentes:** Patrícia Maria de Queirós Rodrigues, Josué Ubiraniilson Alves, Paulo José Marques Soares, Francisco Leite Holanda Júnior, Rosilândia Maria Alves de Queirós Lima, Manuela Vaz Artigas, Carlos Henrique Alves de Queirós, Frederico Seabra de Carvalho e Luiz Otávio Ribeiro.

(CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO)

Fortaleza, 13 de outubro de 2021.

Patrícia Maria de Queirós Rodrigues

Presidente

Josué Ubiraniilson Alves

Secretário